



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**

**CNPJ: 04.855.318/0001-05**

Fundada em 07 de janeiro de 1884



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010801-CMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024-CMS**

**CONTRATO Nº 2024012101-CMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA E. ALEXANDRE SILVA-ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.318/0001-05, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ARGEIO CORRÊA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Cel. João Felix, nº 0, Bairro Novo, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, inscrito no CPF nº 888.282.632-53 e Carteira de Identidade nº 5421336-PC/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **E. ALEXANDRE SILVA-ME**, inscrito no CNPJ nº 17.306.004/0001-03, situada na Rua Paes de Carvalho, nº 147, CEP: 68.600-000, Alegre, Bragança/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELCIRAM ALEXANDRE SILVA**, residente e domiciliado na Rua Paes de Carvalho, nº 147, CEP: 68.600-000, Alegre, Bragança/PA, inscrito no CPF nº 489.980.012-68 e CRC/PA nº 015315, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes as normas disciplinares do art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

1.2. O conteúdo básico é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em contabilidade através de profissional com expertise em contabilidade pública, afeta às normas de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM. Compreende as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA.
- e) expedição de pareceres na área de contabilidade;
- f) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- g) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884



- h) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- i) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para Consultoria e Assessoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- j) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- k) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- o) Consultoria e Assessoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo,
- s) Auxílio à CPL com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- u) outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

2.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI)**

### **3.1. PREÇO**

3.1.2. O valor mensal é de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), totalizando um valor global de R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

### **3.2. FORMA DE PAGAMENTO**

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **3.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### **3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.4.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.4.13. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.4.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**

**CNPJ: 04.855.318/0001-05**

Fundada em 07 de janeiro de 1884



3.4.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.5. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IPCA-E.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV)**

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado;
- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA do valor determinado na cláusula segunda do presente instrumento;
- f) Penalizar a CONTRATADA quando do descumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)**

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**

Fundada em 07 de janeiro de 1884



- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas;
- e) Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) Manter as condições de regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas para qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g) Obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

6.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO (art. 92 XIX)**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). d) Multa:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 8.11. A



Estado do Pará

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**

**CNPJ: 04.855.318/0001-05**

Fundada em 07 de janeiro de 1884



personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)**

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Salinópolis; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção do Legislativo Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara Municipal. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

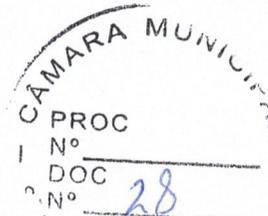
Estado do Pará

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**

**CNPJ: 04.855.318/0001-05**

Fundada em 07 de janeiro de 1884



14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

15.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

15.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salinópolis, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Salinópolis/PA, 12 de janeiro de 2024.

ARGEIO CORREA

ARGEIO CORREA

NETO:88828263253

NETO:88828263253

2024.01.12 15:08:37 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

CNPJ 04.855.318/0001-05

ARGEIO CORRÊA NETO

CPF n° 888.282.632-53

CONTRATANTE

E ALEXANDRE

Assinado de forma digital por E

SILVA:17306004000103

ALEXANDRE SILVA:17306004000103

Dados: 2024.01.12 11:37:19 -03'00'

E. ALEXANDRE SILVA-ME

CNPJ: 17.306.004/0001-03

ELCIRAM ALEXANDRE SILVA

CPF: 489.980.012-68 e CRC/PA n° 015315

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ  
CNPJ: 00.532.466/0001-38



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

### INEXIGIBILIDADE nº 002/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE FAZEM ENTRE SI, CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA E M RAMOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.532.466/0001-38, localizada na Rua Cearense s/n, Bairro Centro, Salvaterra-Pa, CEP: 68.860-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, **JOSE ROBERTO DA SILVA ANGELIN**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 120.810.352-00, residente e domiciliado na Rua Quinta s/n, Centro, Salvaterra-Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M RAMOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 44.112.289/0001-06, com sede à Travessa 18, entre as Ruas 3ª e 4ª, s/n, bairro Centro, cidade Soure, estado do Pará, CEP 68.870-000, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salvaterra, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salvaterra, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório nº 002/2024 – Modalidade: Inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato é fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ  
CNPJ: 00.532.466/0001-38



- 3.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003;
- 3.3 – O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;
- 3.4 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;
- 3.5 – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no exercício financeiro do ano de 2024 dentro da seguinte Classificação:

**Projeto/Atividade:** 2.001

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato inicia-se em 19.01.2024 e vigorará até o dia 31.12.2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO**

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO**

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Câmara de Salvaterra por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, *com as devidas justificativas*, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ  
CNPJ: 00.532.466/0001-38



8.1.1 - Unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

8.1.2 - Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

8.3 - Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO**

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ  
CNPJ: 00.532.466/0001-38



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Salvaterra, deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvaterra/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.*

Salvaterra/PA, 19 de janeiro de 2024.

**JOSE ROBERTO DA  
SILVA**  
ANGELIN:32785232291

Assinado de forma digital  
por JOSE ROBERTO DA SILVA  
ANGELIN:32785232291  
Dados: 2024.01.19 10:48:09  
-03'00'

**JOSE ROBERTO DA SILVA ANGELIN**  
*Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra*  
CONTRATANTE

**M RAMOS SERVICOS  
CONTABEIS**  
LTDA:44112289000106

Assinado de forma digital por M  
RAMOS SERVICOS CONTABEIS  
LTDA:44112289000106  
Dados: 2024.01.19 10:09:52 -03'00'

**M RAMOS SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FLORESTA DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA  
MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ:  
07.668.317/0001-40.

Pelo presente instrumento, de uma parte, a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Horlando Mendonça SNº - Centro – Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68. 543-000, CNPJ:01.776.009/0001-51, nesse ato representada por seu presidente, Vereador **ALEXANDRE DA COSTA PESSOA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG: 147056 - SSP/Al e CPF nº 702.029.232-15, residente e domiciliado na Rua Garimpeiro, nº12- setor Antônio Pessoa - Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543-000, denominado **CONTRATANTE** e de outra parte a pessoa jurídica de direito privado, a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.317/0001-40, com sede instalada na Avenida sete de setembro, nº917, QUADRA 0082, LOTE 0016, SALA A, Centro, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000, neste ato representado pelo Sr. **LORIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, brasileiro, contador, residente e domiciliado Av. Beira Rio, nº2222, Capelinha, Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-000, portador do CPF nº 318.763.402-82 e CARTEIRA DE IDETINDADE PROFICIONAL nº PA 011186/O-8 CRC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no **Processo Administrativo nº003/2024**, referente a **Inexigibilidade de licitação nº003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, ao qual as partes sujeitam – se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2024, conforme segue:

- I- Elaboração de Livro Diário;
- II – Elaboração de Livro Razão;
- III – Balancetes Mensais e sus anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 ;
- IV – Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei nº4320/64;
- V – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria exigido pela Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII – Relação de Inscrição de Dívida Ativa;
- VIII – Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX – Relação da Dívida Flutuante;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



- X – Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Demonstração de operação de Créditos;
- XI – Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII – Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII – Emissão de Pareces, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV – Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV – Defesa Técnica e acompanhamento dos processos de prestação de cotas no Tribunal de Contas do Município até sua decisão final.

I- Elaboração de Livro Diário;

II – Elaboração de Livro Razão;

III – Balancetes Mensais e sus anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 ;

IV – Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei nº4320/64;

V – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria exigido pela Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – Relação de Inscrição de Dívida Ativa;

VIII – Relação da Dívida Fundada Interna;

IX – Relação da Dívida Flutuante;

X – Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Demonstração de operação de Créditos;

XI – Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;

XII – Aplicabilidade do Planejamento Contábil;

XIII – Emissão de Pareces, Consultas e Orientações Contábeis;

XIV – Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;

XV – Defesa Técnica e acompanhamento dos processos de prestação de cotas no Tribunal de Contas do Município até sua decisão final.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao à proposta apresentada pela proponete, independentemente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
001	Contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2024	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 180.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses retroagindo seus efeitos a de 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**  
**Poder Legislativo**



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e XVI)**

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de 15.000,00 (Quinze mil reais), e 1 (uma) parcela referentes a 13º competência que se trata do Encerramento das contas anuais, consolidação da MSC – Matriz de Saldos Contábeis (Balanço Anual).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**  
**Poder Legislativo**



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da ordem de execução do serviço/fornecimento.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a proposta apresentada;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15(quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.7. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato bem como na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a dotação abaixo discriminada:

As despesas com a contratação correrão exercício 2024:

Orgão: 10 Câmara Municipal de Floresta do Araguaia  
Unidade: 01 Câmara Municipal de Floresta do Araguaia  
Manutenção das Ações do Poder Legislativo 01.031.0001. 2-002  
Serviços de Consultoria 3.3.90.35.00

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Forum da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, neste Estado, renunciando desde já a Contratada, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e pactuados, Câmara Municipal de Floresta do Araguaia e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Floresta do Araguaia – PA, 09 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE DA  
COSTA  
PESSOA:62685546200

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
DA COSTA  
PESSOA:62685546200

**ALEXANDRE DA COSTA**  
Ver. Presidente da Câmara Municipal de  
Floresta do Araguaia - PA

MARREIRO CONSULTORIA  
CONTABIL  
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital  
por MARREIRO  
CONSULTORIA CONTABIL  
LTDA:07668317000140

**MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ n.º 07.668.317/0001-40  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	M RAMOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - CÂMARA MUN. DE SALVATERRA		MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CÂMARA MUN. DE SALVATERRA		E. ALEXANDRE SILVA - CÂMARA MUN. DE SALINÓPOLIS		PREÇO MEDIO	
			R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na elaboração dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, do período de janeiro a dezembro do ano em exercício, alimentação dos programas e sistemas contábeis do TCM/PA, SPE/E-CONTAS	12	R\$ 15.000,00	180.000,00	R\$ 15.000,00	180.000,00	R\$ 22.000,00	264.000,00	R\$ 17.333,33	208.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>180.000,00</b>		<b>180.000,00</b>		<b>264.000,00</b>		<b>208.000,00</b>

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes> e consulta com fornecedores / pesquisa realizada em janeiro 2025





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



DESPACHO

Ao  
Exmo. Sr.  
**Sebastião da Silva Mercedes**  
Presidente CMSJA

Encaminho a cotação referente aos itens do processo para contratação de empresa especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na elaboração dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, do período de janeiro a dezembro do ano em exercício, alimentação dos programas e sistemas contábeis do TCM/PA, SPE/E-CONTAS, conforme solicitado.

Vale ressaltar que a mesma foi feita através de cotação de preços, realizada em pesquisa de preço no Mural de Licitação do TCM/PA, disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>. O Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) é um sistema digital que permite aos órgãos enviar licitações ao TCMPA, qual permite a visualização de contratos de licitações, e eventuais aditivos ou termo de apostilamento do contrato.

Tais consulta permite a formação de um banco de preços para que o poder público tenha agilidade na elaboração de editais oferecendo mais flexibilidade e transparência às contas públicas, em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso II da Lei 14.133/2021.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

São João do Araguaia/PA, 03 de janeiro de 2025.

**Salim Carvalho Jardim**  
Chefe da Sec. do Legislativo  
Portaria n. 001/2025 - CMSJA